



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 170/2025 – PMC/PG.

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Josmar Barbosa,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira – Bahia.

Prezado Sr,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°____/2025 que “Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Promoção e Igualdade Racial para criação e estruturação da Secretaria da Mulher, para atuar no âmbito do Município de Cachoeira – BA, e dá outras providências”, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeira – Bahia, 18 de dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente
ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 22/12/2025 21:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o desmembramento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, visando à criação e estruturação da **Secretaria da Mulher**, como órgão específico da administração pública, com competências próprias voltadas à formulação, coordenação, implementação e monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de **fortalecer institucionalmente as políticas públicas para as mulheres**, reconhecendo a complexidade e a transversalidade das demandas relacionadas à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, à promoção da autonomia econômica, à saúde, à participação política e à garantia de direitos.

Embora a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial tenha desempenhado papel relevante na defesa de direitos e na promoção da inclusão social, a ampliação das agendas públicas e o aumento das demandas específicas das mulheres tornam imprescindível a criação de uma estrutura administrativa própria, capaz de atuar de forma mais **eficiente, especializada e integrada** com os demais órgãos governamentais e com a sociedade civil.

A criação da Secretaria da Mulher representa um avanço institucional alinhado aos **princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos**, bem como às diretrizes estabelecidas em tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ressalte-se que o desmembramento proposto não implica prejuízo às políticas de promoção da igualdade racial, que permanecerão asseguradas por meio de estrutura administrativa própria e de mecanismos de articulação intersetorial, garantindo a continuidade e o fortalecimento das ações já desenvolvidas.

Do ponto de vista administrativo, a medida busca **aperfeiçoar a gestão pública**, promovendo maior racionalidade, foco estratégico e efetividade na aplicação dos recursos públicos, sem gerar aumento indevido de despesas, uma vez que a reorganização se dará prioritariamente por meio do remanejamento de estruturas, cargos e recursos já existentes.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um importante instrumento para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, esperando-se sua aprovação.

Cachoeira - Bahia, 22 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA GONZAGA DE JESUS
Data: 22/12/2025 21:14:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Promoção e Igualdade Racial para criação e estruturação da Secretaria da Mulher, para atuar no âmbito do Município de Cachoeira - BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município de Cachoeira, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei trata do desmembramento da Secretaria de Promoção e Igualdade Racial para criação da Secretaria da Mulher, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER

Art. 2º A Secretaria deverá contribuir para a construção de uma sociedade na qual as condições de liberdade e de igualdade entre



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

homens e mulheres sejam asseguradas, garantindo a valorização social e econômica das mulheres, ampliando e desenvolvendo serviços, programas e projetos na perspectiva dos direitos humanos das mulheres, bem como propugnando pela conscientização do seu papel no contexto político, social e familiar.

Art. 3º As ações da Secretaria da Mulher serão pautadas pelos valores de igualdade de gênero, respeito, cooperação e compromisso com os direitos das Mulheres.

Art. 4º A Secretaria da Mulher, órgão da Administração Pública Municipal Direta, visa articular a definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, a sua plena integração social, política, econômica, cultural, bem como promover a igualdade de gênero, combater e prevenir a violência de gênero, competindo-lhe:

I - Coordenar, formular, acompanhar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando a ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero, para a melhoria da qualidade de vida das mulheres, sua autonomia e participação na sociedade;

II - Implementar pesquisas institucionais com o objetivo de criar banco de dados contendo dados e informações relevantes que poderão ser acessados por associações, grupos e organizações de defesa de direitos e proteção das mulheres, desde que situados no Município de Cachoeira ou que aqui possuam atuação comprovada;

III - Coordenar a gestão de serviços, programas e projetos, que visam à prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência, na esfera Municipal, em parceria com os organismos Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos e privados;

IV - Realizar a articulação integrada e transversal entre órgãos e entidades públicas, bem como instituições privadas, a fim de



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

que se promovam e se implantem de forma efetiva as políticas públicas voltadas para o bem-estar e desenvolvimento das mulheres;

VI - Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal da Mulher, a ser proposto pela Chefia do Poder Executivo e chancelado pelo Conselho Municipal da Mulher, que definirá a sua periodicidade;

VI - Fomentar a ampliação de políticas de proteção para as mulheres em situação de violência de gênero;

VIII - Implementar, em articulação com as Secretarias Municipais, programas para a construção da autonomia econômica das mulheres em estado de vulnerabilidade socioeconômica, em parceria com os organismos Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos e privados;

VIII - Propugnar pelo fortalecimento da educação inclusiva e do exercício da cidadania com igualdade no âmbito profissional para as mulheres;

IX - Articular e coordenar a participação e contribuição para implantação, no Município, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes a Políticas Públicas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional de Política para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, Política Nacional do Cuidado, dentre outros;

X - Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XI - Promover parcerias com instituições de ensino superior voltadas às áreas do serviço social, psicologia, direito, dentre outras, visando à consecução de seus objetivos;

XII - Realizar a interlocução com o Conselho Municipal da Mulher



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

e com os demais conselhos municipais, para construção e efetivação de Políticas Públicas para Mulheres;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete da Secretaria Municipal da Mulher:

- a) Assessoria de Gabinete.
- b) Assessoria de Comunicação.

II - Departamento de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, que comporta na sua estrutura as seguintes Coordenações:

- a) Coordenação do Centro de Referência de Atenção à Mulher Elitânia de Souza;
- b) Coordenação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres;

III - Departamento de Autonomia Econômica e Política de Cuidado, que comporta na sua estrutura a seguinte Coordenação:

- a) Coordenação de Programas e Projetos para Mulheres;

IV - Departamento de Articulações Institucionais, ações temáticas e participação política.

V - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo único: O salário dos coordenadores da Secretaria da Mulher corresponderá a um salário mínimo e meio, sendo permitida gratificação.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 6º O Gabinete da Secretaria da Mulher tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.

Parágrafo único. Para chefiar o Gabinete da Secretaria, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal da Mulher, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do gênero feminino, tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar diretamente a(o) Prefeita(o) nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - Articular-se aos(às) demais Secretários(as) municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria da Mulher, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;

IV - Realizar o controle dos processos administrativos que dizem respeito à aquisição, ao controle e à manutenção dos bens vinculados à Secretaria, a execução da gestão do pessoal lotado na referida secretaria e a realização dos controles financeiros e orçamentários respectivos:

V - Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VI - Auxiliar na implementação e coordenar centros de referência de atendimento a mulheres em situação de violência;

VII - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;

VIII - Fortalecer o controle social de políticas públicas na área de gênero, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município;

IX - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as Mulheres;

X - Implementar, nos limites legais, orçamentários e financeiros, ações afirmativas e definir ações públicas de promoção da igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação;

XI - Garantir, por meio dos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria, o atendimento integral, humanizado e de qualidade às Mulheres em situação de violência;

XII - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres;

XIII - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIV - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;

XV - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;

XVI - Determinar aos seus subordinados que mantenham banco de dados atualizado das entidades que desenvolvem atividades de defesa dos direitos das mulheres no Município de Cachoeira, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XVII - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;

XVIII - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XIX - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Art. 7º Compete ao Departamento de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;

Art. 8º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra as Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - Promover o diálogo dos serviços municipais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;

III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados quando da identificação de casos de violência de gênero, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;

IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;

V - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

VI - Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - Propor e coordenar ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para prevenção e enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres;

VIII - Emitir pareceres e notas técnicas relacionados às questões afetas às suas atribuições;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência, bem como acompanhar e analisar os relatórios dos serviços a ela vinculados;

X - Orientar sobre os procedimentos de emergência a serem adotados em casos de violência contra a mulher e sobre os devidos encaminhamentos a serem realizados nessas situações;

XI - Acompanhar a supervisão dos servidores sob sua subordinação;

XII - Fomentar a criação de protocolos e fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como revisar tais protocolos e fluxos junto a Rede de Proteção às Mulheres;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

XIII - Acompanhar as unidades públicas e privadas que prestem serviços vinculados à Política de Enfrentamento à violência contra mulheres, IX - Manter atualizadas as informações com dados específicos referentes ao atendimento especializado ofertado nos serviços vinculados à Política de Enfrentamento da Violência contra Mulheres;

XIV - Promover campanhas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

XV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal.

Art. 10 A Coordenação do Centro de Referência Elitânia de Souza integrará a estrutura administrativa da Secretaria da Mulher.

Art. 11 Compete à Coordenação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Contra Mulheres, propor, elaborar e executar serviços, programas e projetos de atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE AUTONOMIA ECONÔMICA E POLÍTICA DE CUIDADO

Art. 12 Compete ao Departamento de Autonomia Econômica e Política de Cuidado para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, considerando todas as desigualdades de classe, raça e etnia, desenvolvendo ações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão de gênero do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

Art. 13 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Fomentar políticas que promovam a inserção das mulheres no mundo do trabalho, favorecendo sua autonomia econômica;

II - Contribuir para a igualdade salarial entre homens e mulheres;

III - Contribuir para a superação e eliminação da cultura da divisão sexual do trabalho, promovendo a valorização do trabalho das mulheres;

IV - Fomentar o acesso de mulheres a iniciativas de promoção do empreendedorismo feminino, oferecendo novas oportunidades de geração de renda;

V - Fomentar a promoção e ampliação do acesso de mulheres a cursos de qualificação profissional, a fim de melhorar as oportunidades de colocação/recolocação no mercado de trabalho;

VI - Criar mecanismos que fomentem a inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal;

VII - Promover o acesso de mulheres a programas e projetos de geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e à criação de espaços colaborativos;

VIII - Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IX - Fomentar a integração das políticas setoriais, de modo a priorizar as pautas das mulheres;

X - Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres na esfera municipal;

XI - Apoiar o Conselho Municipal da Mulher (CMM);

XII - Fomentar a articulação entre as instituições governamentais e as não-governamentais para a construção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;

XIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal

Art. 14 Compete à Coordenação de Programas e Projetos para Mulheres implementar políticas públicas que tenham como finalidade facilitar o acesso das mulheres atendidas pelo Município à educação formal, bem como qualificá-las/requalificá-las para o desempenho de atividades laborativas ou econômicas.

Art. 15 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas e Projetos para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Promover a formulação de políticas públicas específicas para a equidade de gênero no mundo do trabalho;

II - Promover, por meio de parceria com a sociedade civil e com os demais entes federados, programas e projetos de inserção das mulheres no mercado de trabalho formal e informal;



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

III - Apoiar a realização de cursos de capacitação e qualificação técnica e gerencial para mulheres;

IV - Articular junto à Secretaria Municipal de Educação estratégias para inserção das mulheres assistidas nas unidades de atendimento do Município na educação formal;

V - Desenvolver ações que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;

VI - Promover campanhas e programas e fomentar fóruns locais para acompanhar as condições de trabalho das mulheres;

VII - Apoiar projetos de jovens mulheres para sua inclusão produtiva, garantindo a diversidade étnico-racial e territorial;

VIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS, AÇÕES TEMÁTICAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.

Art. 16 Compete ao Departamento de Articulações Institucionais, Ações Temáticas e Participação Política propiciar, observados os limites financeiros e orçamentários, a realização de ações para o desenvolvimento da equidade de gênero e empoderamento feminino no Município de Cachoeira e auxiliar o Conselho Municipal da Mulher (CMM) no desempenho das suas funções.

Art. 17 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Articulações de Políticas Públicas para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I - Coordenar a integração das políticas públicas relativas a gênero no Município;

II - Articular-se com órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, visando à obtenção de parcerias com entidades relacionadas à política pública para mulheres;

III - Fomentar a realização de diálogos técnicos entre os órgãos que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres;

IV - Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Mulher - CMM;

V - Apoiar o CMM na organização da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das propostas nas pré-Conferências dos Direitos das Mulheres, bem como na Conferência Municipal dos Direitos da Mulheres e em outros fóruns de discussões em que esta temática seja levantada;

VII - Executar ações que fomentem a qualidade dos serviços da rede de atendimento à mulher, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade ou violência, considerando questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, deficiência e de inserção social, econômica e regional, urbanas ou rurais;

VIII - Desenvolver campanhas correlacionadas ao seu objeto de atuação;

IX - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no caput deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 Constituem receitas da Secretaria da Mulher as dotações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

Art. 19 O orçamento da Secretaria da Mulher integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica transferido para a Secretaria da Mulher o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21 Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando e reeditando os Regimentos Internos necessários, inclusive estabelecendo as funções que complementarão as estruturas ora estabelecidas.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Data: 22/12/2025 21:13:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita do Município de Cachoeira